SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 23 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1467

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## ATO DO PRESIDENTE Nº 02 / 2 017

"Dispõe sobre criação de uma Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme disposição do Artigo 24 da Lei Municipal 529/2015"

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos do Artigo 24, Lei Municipal 529/2015, responsável pela avaliação de desempenho e do desenvolvimento dos servidores públicos desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros: Presidente: Maria das Graças Mello Coradin, Diretora Geral; Secretária: Lilian Kelly Araujo, Representante do Setor de Recursos Humanos e Contabilidade e, Membro: Dr. Michael Dionisio de Souza, Procurador Legislativo Municipal.

Art. 3º A Comissão disporá de 30 dias para elaborar o regulamento do sistema de avaliação, os critérios para seu desenvolvimento, estabelecer os princípios que nortearão a avaliação, bem como fichas e formas de registro dos trabalhos e apresentar ao Presidente da Mesa Diretora desta Câmara para apreciação e aprovação.

Artigo 4º Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de fevereiro de 2017.

***ELCIO SILVA REIS***
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

***MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN***
Diretora Geral

**Publicado por:**
Eni Maria dos Santos
**Código Identificador:**D28BE6A9

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## CONTRATO N. 02 / 2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
**CNPJ:** 57.740.953 / 0001-03
**CONTRATADA:** JIREH INFORMÁTICA LTDA (PORTAL PÚBLICO)
**CNPJ**: 03.887.945/0001-65
**OBJETO:** Serviços de disponibilização de site e atualização de páginas eletrônicas
**VALOR CONTRATADO**: R$ 2.596,00 (Dois mil quinhentos e noventa e seis reais), pagos em duas parcelas de R$ 1.298,00 (Hum mil e duzentos e noventa e oito reais) cada.
**VIGÊNCIA:** 10/02/2017 a 09/02/2018.
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**: Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal n. 8 666/93.

Barra do Turvo, 15 de fevereiro de 2017.

***ELCIO SILVA REIS***
Presidente

**Publicado por:**
Eni Maria dos Santos
**Código Identificador:**A4D1C1CF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2017

CONCURSO PUBLICO N° 01/2012
**Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme Processo nº 0004680-76.2015.8.26.0495, **CONVOCA** a aprovada no Concurso Publico abaixo relacionado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
**1.0.** A candidata convocada que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluída do Concurso Publico.

| CANDIDATO | CLASSIF. | CARGO | CONCURSO PUBLICO |
|---|---|---|---|
| REGINA COSTA CUNHA | 4º | ASSISTENTE SOCIAL | 01/2012 |

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de Fevereiro de 2017.

***DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS***
Prefeito Municipal

***MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES***
Secretário Municipal de Administração

**Expediente:**
**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio ( 2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**A2C9EF13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDCA

**Cristiano Martins**, Presidente em Exercício Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Turvo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação de **João Aparecido Luiz Pereira,** portador da Cédula de Identidade RG Nº 20.066.334 e inscrito no CPF/MF 038.566.298-07, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Barra do Turvo em substituição da Conselheira Tutelar Titular **Maria Eli Aparecida dos Santos** portadora da Cédula de Identidade RG Nº 40.725.904-1 e inscrita no CPF/MF 346.004.218-41, que gozará o direito 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade no período de 10/02/2017 à 28/06/2017.
Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo-SP, 16 de Fevereiro de 2017.

***CRISTIANO MARTINS***
Presidente em Exercício

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**34C2A60F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
## COMUNICADO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2017.

A Comissão Organizadora nomeada por força da **Portaria nº 041, de 17 de janeiro de 2017,** faz saber que realizará alteração no cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado 02/2017, regido de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 279/2009, Lei Municipal n° 498/2015 e as demais Leis Municipais em vigor.

**1 – A data inicialmente prevista para divulgação dos inscritos foi prorrogada para o dia 24/02/2017.**
**2 – A data para recurso da lista dos inscritos será de 01/03/2017 á 02/03/2017.**

Município de Barra do Turvo, 22 de fevereiro de 2017.

***MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES***
Presidente da Comissão Organizadora

***MARIA HELENA B. FERREIRA***
Membro

***MONICA FERNANDA TEIXEIRA TESCH***
Membro

***JANAINA DA C. S. OLIVEIRA***
Membro

***MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR***
Membro

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**A68ED76C

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 023/17

Designa Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, para efeito de locação.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, abaixo nomeados, para compor a Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, que a Prefeitura pretende alugar, através de dispensa de processo licitatório:

- Elcio Bellini, RG nº 3.817.952
- Caio Affonso Junior, RG nº 5.157.870
- Edvaldo Francisco Urbinate, RG nº 33.080.271-2

Art. 2º - O bem imóvel, objeto de avaliação, localizado à Rua Cerqueira Cesar, nº 130, Centro, Matriculado sob número 1.415, do 2º CRI de Jaú-SP, pertence à Elaine Brandão Dadalto, portadora do CPF nº 591.544.202-10.

Art. 3º - A Comissão terá por atribuição fazer levantamento de preço, junto ao setor especializado, de forma a poder emitir seu parecer, no prazo de cinco dias úteis, sobre o valor que deverá ser proposto para a pretendida locação.

Art. 4º - As atribuições da Comissão serão exercidas graciosamente e consideradas como serviços de relevância prestados à municipalidade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**FB4D1247

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 024/17

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório, para locação de imóvel.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, considerando a necessidade de um imóvel para servir como dependência para o Departamento Jurídico, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação de imóvel, localizado à Rua Cerqueira Cesar, nº 130, Centro, nesta cidade de Bocaina, de propriedade de Elaine Brandão Dadalto, para servir como dependência para o Departamento Jurídico.

Art. 2º - A contratação, efetuada com fulcro no artigo 24, X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, gravará o setor 02.01.00, Gabinete do Prefeito e Dependências, na rubrica 3.3.90.36.00, Out. Serv. Terc-Pes. Física, 04.122.0002.2.002, Manut. Gab. Prefeito e Dependências.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**AAC1344B

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 020/17

Admite e contrata candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, conforme Edital de Classificação, de 01 de julho de 2.016, Processo Seletivo esse homologado pelo Decreto nº 049/16, de 03 de agosto de 2.016. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para provimento por prazo determinado e em caráter temporário, pelo período de 20/02/2017 à 15/12/2017, do emprego público temporário de:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I - EF

| *NOME* | *RG* | *PIS* | *CLASSIF.* |
|---|---|---|---|
| Keity Derval | 32.217.349-8 | 127.47991.17.4 | 7º |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 20 de fevereiro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**94001AAA

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 021/17

Admite e contrata candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, conforme Edital de Classificação, de 01 de julho de 2.016, Processo Seletivo esse homologado pelo Decreto nº 049/16, de 03 de agosto de 2.016. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para provimento por prazo determinado e em caráter temporário, pelo período de 20/02/2017 à 06/08/2017, do emprego público temporário de:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I - EF

| *NOME* | *RG* | *PIS* | *CLASSIF.* |
|---|---|---|---|
| Sandra Aparecida M. Alves dos Santos | 21.888.656-1 | 124.79740.77.1 | 8º |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 20 de fevereiro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**6F98C2A7

## SECRETARIA
## PORTARIA Nº 022/17

Admite e contrata candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, conforme Edital de Classificação, de 01 de julho de 2.016, Processo Seletivo esse homologado pelo Decreto nº 049/16, de 03 de agosto de 2.016. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para provimento por prazo determinado e em caráter temporário, pelo período de 20/02/2017 à 15/12/2017, do emprego público temporário de:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I - EF

| *NOME* | *RG* | *PIS* | *CLASSIF.* |
|---|---|---|---|
| Paula Aparecida Delmenico Rozato | 34.387.806-9 | 190.10317.37.7 | 1º |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 20 de fevereiro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**F2C5D1B9

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.711

Fixa valores do vale-compra para efeito de aquisição de produtos alimentícios e do 13º vale alimentação.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$400,00 (quatrocentos reais) o valor do vale-compra, para efeito de aquisição de produtos alimentícios, retroagindo ao mês de janeiro de 2.017, exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica fixado em R$400,00 (quatrocentos reais) o valor do 13º vale alimentação, nos termos do Dissídio Coletivo 2017/2018, de 08 de fevereiro de 2.017, exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em primeiro de janeiro de 2.017.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**3FDAD3CA

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.712

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.858, de 30 de maio de 2.003 e da Lei Municipal nº 2.679, de 31 de março de 2.016, que dispõe sobre a data base para revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Data Base para **toda primeira quinzena do mês de Março** para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei municipal nº 1.858, de 30 de maio de 2.003 e da Lei Municipal nº 2.679, de 31 de março de 2.016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2.018.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**25B97820

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.713

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º - A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

**§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 1º de março de 2.017, com prazo final em 30 de abril de 2017.**

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os valores acessórios, na ordem de:

I - para pagamento à vista - 100% ;
II - para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 12 parcelas;
b) 70%, em até 24 parcelas;
c) 60%, em até 36 parcelas.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:
I - somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;
II - poderá ser pago em até 36 (trinta e seis parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a 02 (duas) Ufesp, para pessoa física ou jurídica.
III - o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 36 parcelas.

**§ 6º - Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, de 1º de março de 2017 a 30 de abril de 2017.**

§ 7º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subseqüente ao da adesão.

Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
IV - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.
V - desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas.

§ 1º - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º - A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;
II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.
VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.

§ 1º - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos

legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - à consolidação dos débitos;
II - à fixação da parcela mínima, bem como do número de parcelas;
III - às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas conseqüências;
IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8º - Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.016, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa, perante o Departamento Jurídico do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a adesão ao programa deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de desistência, na forma e condições a serem estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o prazo limite de adesão ao programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**78BB8B73

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.714

Prorroga a Licença-Paternidade para os servidores públicos municipais de Bocaina/SP, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Prorroga a Licença Paternidade para os servidores públicos municipais por mais 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, além dos 05 (cinco) dias concedidos pelo Artigo 7º, XIX da Constituição Federal e Artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos da Resolução Legislativa Municipal nº 005/2016.

Art. 2º - O benefício descrito no artigo anterior será concedido ao servidor público que o requeira no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o Artigo 7º, XIX da Constituição Federal e Artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 2º - O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. § 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º - O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**9FD17319

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.716

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 6,57% (seis inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 2.679, de 31 de março de 2.016.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre o valor dos vencimentos básicos (salários, proventos e pensão), vigentes no mês de janeiro/2017, para pagamento da remuneração relativa aos meses subseqüentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativamente ao dia primeiro de janeiro de 2.017.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**375D5333

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.717

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e Celebrar Convênio ou Termo de Parceria com a Fundação Amaral Carvalho, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar e celebrar Convênio ou parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal com a Entidade "Fundação Doutor Amaral Carvalho", CNPJ/MF nº 50.753.755/0001-35, no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2017, tendo por objeto a manutenção do hospital por meio de custeio e aquisição de material de consumo, devido o atendimento de pacientes oncológicos da população de Bocaina, em parcelas mensais iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**464569A7

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015

Ref. Proc. 1834/17
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através do Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 01/2015** para vaga de **MÉDICO – SAÚDE OCUPACIONAL, a comparecer ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 02 de março de 2.017 às 10h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação**,** bem como guia de exame médico admissional e psicológico, e relação de documentos necessários para admissão.
O candidato deverá comparecer munido de documento de identidade.
Fica desde já alertado que, na forma do item 9.2 do edital do **Processo Seletivo nº 01/2015**, o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do certame e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

A relação de documentos para admissão será entregue na reunião, **sendo que o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 13 de março de 2017.**

| Classif. | Nome | RG |
|---|---|---|
| 5º | DANIEL TAQUES BITTENCOURT ORTIZ | 14.093.600-2 |

***CLEBER GOMES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

***LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA***
Assessor Técnico

Digitado por: Meire Y. H. Carvalho

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**EA5248B8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

**MARCO ANTONIO MARCHI,** Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2017, PROMULGA a presente Lei:
**Art. 1º** Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, a função de confiança de Chefe de Serviços Legislativos, a ser preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, estável, do Poder Legislativo, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 387, de 11 de novembro de 2015.
§ 1º. As atribuições, responsabilidades e requisitos para preenchimento da função de confiança criada no caput deste artigo constam do anexo a esta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo VI da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014.
§ 2º. O servidor efetivo designado para a função de confiança criada no caput deste artigo fará jus, enquanto exercer esse mister, à percepção do padrão CC-II, do Anexo V - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, lhe aplicando-se o art. 120 do referido diploma legal.
**Art. 2º** Fica criado um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão CC-I, jornada de 40 horas, com as atribuições, responsabilidades e requisitos constantes do anexo a esta Lei, que passa a integrar o Anexo VI da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014.
**Art. 3º** Ficam criadas 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Agente Legislativo, especialidade Zeladoria e Manutenção; e 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, especialidade Jurídica.
**Art. 4º** Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva as funções públicas de Agente Legislativo, especialidade comunicação e Técnico Legislativo, especialidade comunicação, criados pela Lei Complementar nº. 367, de 17 de julho de 2014.
**Art. 5º** Fica alterado o padrão de vencimentos do emprego público de Assessor Técnico Legislativo da Presidência para o padrão CC-II, do Anexo V - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, mantidas as atribuições e jornada de trabalho.
**Art. 6º** O Anexo III da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014 fica atualizado, passando a vigorar conforme o anexo a esta Lei Complementar.
**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, correndo as despesas correspondentes por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**MARCO ANTONIO MARCHI**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**CLEBER GOMES DE CASTRO**
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**5F620514

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## DECRETO Nº 2.828, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

*Regulamenta o auxílio transporte criado pelos artigos 268 a 274 da Lei Complementar Municipal 387 de 11 de novembro de 2015 e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO MARCHI**, prefeito municipal de Itupeva-SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade legal de regulamentação do auxílio transporte concedido aos servidores municipais;
Considerando o princípio da equidade na relação entre a administração pública e os servidores municipais e;
Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios justos e objetivos para cálculo e concessão do benefício do auxílio transporte;
**DECRETA**
**Art.1º.** O auxílio transporte, estabelecido nos artigos 268 a 274 da Lei Complementar Municipal 387 de 11 de novembro de 2015, será concedido ao servidor que optar pelo seu recebimento, observando os critérios, limites, requisitos e forma de custeio previstos neste decreto.
**Art. 2º.** O servidor interessado no auxílio transporte deverá apresentar formulário padronizado constante do Anexo I deste decreto, devidamente preenchido, indicando qual a modalidade pretendida, assinado e acompanhado dos documentos correspondentes à modalidade escolhida, conforme art. 3º §2º do presente regulamento.
**Parágrafo único:** São modalidades do auxílio transporte:
**I – Vale transporte,** que consiste na aquisição dos vales transportes ou passagens pela municipalidade junto às concessionárias de transporte público e entrega ao servidor com periodicidade mensal.
**II – Vale combustível,** que consiste na disponibilização aos servidores de créditos para aquisição de combustível para o veículo indicado pelo servidor.
**Art. 3º.** A concessão do auxílio transporte aos servidores dependerá de manifestação expressa do interesse, presumindo-se o desinteresse no benefício no caso de não manifestação.
**§1º.** A manifestação pelo interesse, pela desistência e pela alteração da modalidade do auxílio transporte poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto o servidor estiver em exercício de suas funções.
**§2º.** O requerimento do auxílio transporte deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sem os quais, o benefício será indeferido:
**I –** para a modalidade vale-transporte:
Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 03 (três) meses.
Declaração individual de usuário do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho, conforme modelo constante do anexo I deste decreto.
**II –** para a modalidade vale-combustível:
Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 03 (três) meses.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.
Cópia dos documentos de licenciamento do veículo a ser utilizado para deslocamento entre a residência e o local de trabalho.
**§3º.** Serão admitidos, para fins de comprovação de endereço, correspondências de faturas de concessionárias públicas de distribuição de energia elétrica ou água, operadoras de telefonia, celular ou móvel e operadoras de televisão por assinatura e internet.
**§4º.** Se o documento indicado no §2º, II, "c", não indicar o servidor como proprietário ou compromissário do veículo, deverá ser apresentada declaração assinada pelo proprietário ou compromissário do veículo, conforme anexo II deste Decreto.
**Art. 4º.** O valor mensal máximo bruto do auxílio transporte será o correspondente a 88 (oitenta e oito) vezes a tarifa do transporte púbico urbano vigente no município de Itupeva-SP.
**§1º.** O valor bruto é composto pela parcela do auxílio custeada pela municipalidade, acrescida da participação do servidor, conforme art. 7º.
**§2º.** Havendo saldo não utilizado no cartão de vale-combustível do servidor ao final do mês, será complementada apenas a quantia efetivamente utilizada, respeitando-se os limites estabelecidos por este Decreto.
**Art. 5º.** O dimensionamento do auxílio transporte, na modalidade vale-combustível, obedecerá aos seguintes critérios:
**I –** Para servidores residentes no município de Itupeva-SP;
22 (vinte e duas) vezes o valor da tarifa do transporte público urbano vigente no município de Itupeva-SP, para os servidor cuja residência diste, até 05 (cinco) quilômetros do paço municipal;
44 (quarenta e quatro) vezes o valor da tarifa do transporte público urbano vigente no município de Itupeva-SP, para os servidor cuja residência diste, mais de 05 (cinco) quilômetros e menos de 10(dez) quilômetros do paço municipal;
88 (oitenta e oito) vezes o valor da tarifa do transporte público urbano vigente no município de Itupeva-SP, para os servidor cuja residência diste, mais de 10 (dez) quilômetros do paço municipal.
**II –** Para servidores não residentes no município de Itupeva-SP, 88 (oitenta e oito) vezes o valor da tarifa do transporte público urbano vigente nesta urbes, ou o valor equivalente à aquisição de vale-transporte para transporte interurbano desde e para a cidade de residência do servidor, o que representar o menor valor.
**Art.6º.** O auxílio transporte, na modalidade vale-transporte, terá valor correspondente ao custo de aquisição dos vales ou das passagens, respeitado o teto bruto definido no artigo 4º.
**Art. 7º.** A contribuição do servidor para custeio do auxílio transporte obedecerá aos seguintes critérios:
**I –** os servidores com vencimento ou salário de base inferior a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), são isentos de contribuição;
**II –** Sobre o vencimento ou salário de base compreendido entre R$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R$4.000,00 (quatro mil reais), incide contribuição correspondente a 2% (dois por cento);
**III –** Sobre o vencimento ou salário de base compreendido entre R$4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e R$6.000,00 (seis mil reais), incide contribuição correspondente a 4% (quatro por cento);
**IV –** Sobre o vencimento ou salário de base superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais), incide contribuição correspondente a 6% (seis por cento).
**Art. 8º.** No 61º (sexagésimo primeiro) dia contado da publicação deste Decreto, estarão revogadas todas as concessões de auxílio transporte realizadas antes da entrada em vigor deste regulamento.
**§1º.** Todos os servidores atualmente detentores do direito ao auxílio transporte terão de apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da publicação deste decreto, seu requerimento, conforme modelo constante do anexo I, acompanhado dos documentos exigidos neste Decreto, no prazo indicado no *caput.*
**§2º.** O requerimento e a documentação exigida deverão ser entregues, mediante recibo, no departamento de pessoal, localizado no Paço Municipal.
**Art.9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete

***MARCO ANTONIO MARCHI***
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos Dezessete dias do mês de fevereiro de Dois mil e dezessete.

***CLEBER GOMES DE CASTRO***
Secretário Municipal de Gestão e Assuntos Jurídicos.

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**02F7F187

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
## COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE DEFESA E LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Comunicado de INDEFERIMENTO DE DEFESA E LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
AIP-12-A nº. 0754, de 15/02/2017.
Processo nº 13755-8/2016
Razão Social: **LOSI TRANSPORTES EIRELI – ME**
CNPJ/CPF: **06.986.634/0001-41**
Endereço: **Rodovia BR 163 – Km 828, S/N – Anexo ao Posto Bufallo – Bº São Cristóvão**
Município: **SINOP** CEP: **78.550-970** UF: **MT**
Pelo presente, fica notificado de que na data de 15/02/2017, a empresa supracitada teve sua defesa indeferida e foi lavrado contra si o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP – 12-A nº 0754, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica notificado também que, de acordo com o art. 134 da Lei Estadual nº 10.083/98, terá o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar Recurso a esta Penalidade de Multa perante a Vigilância Municipal de Itupeva/SP, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, CEP 13.295-000, local onde devem ser protocoladas as razões recursais em horário de expediente.

Itupeva/SP, 15 de fevereiro de 2017.

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**9B95217C

# ESTADO DE SÃO PAULO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

## SECRETARIA
## DECRETO Nº 009/17

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidos pela Lei nº 2.715, de 21 de fevereiro de 2.017, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$173.200,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***02.03.03 – Ensino Infantil e Creche*** | | | | |
| | 4.4.90.51.00 | 12.365.0006.1.005 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 01.210.0000 | 173.200,00 |
| | | | **Total** | **173.200,00** |

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***02.02.00 – Administração e Finanças*** | | | | |
| 40 | 9.9.99.99.00 | 99.999.9999.9.999 | Reserva de Contingência | |
| | | | Vínculo 01.110.0000 | 73.200,00 |
| ***02.03.03 – Ensino Infantil e Creche*** | | | | |
| 91 | 4.4.90.51.00 | 12.365.0006.1.005 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 02.000.0000 | 100.000,00 |
| | | | **Total** | **173.200,00** |

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**7194308A

## SECRETARIA
## LEI Nº 2.715

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$173.200,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***02.03.03 – Ensino Infantil e Creche*** | | | | |
| | 4.4.90.51.00 | 12.365.0006.1.005 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 01.210.0000 | 173.200,00 |
| | | | **Total** | **173.200,00** |

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***02.02.00 –Administração e Finanças*** | | | | |
| 40 | 9.9.99.99.00 | 99.999.9999.9.999 | Reserva de Contingência | |
| | | | Vínculo 01.110.0000 | 73.200,00 |
| ***02.03.03 – Ensino Infantil e Creche*** | | | | |
| 91 | 4.4.90.51.00 | 12.365.0006.1.005 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 02.000.0000 | 100.000,00 |
| | | | **Total** | **173.200,00** |

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de fevereiro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**DF4C5275

